



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de representação interposta por Maria de Fátima Gonçalves Fernandes solicitando a suspensão do Chamamento Público nº 003/2015-SMS.G/NTCSS, que tem por objeto a seleção de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde Sé (PA 2015-0.229.383-4).

Às fls. 88/91 a Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE se manifestou pelo conhecimento da presente representação, inobstante não atendidos todos os requisitos de admissibilidade. Sugeriu, ainda, a intimação da Origem e posterior envio à auditoria para manifestação conclusiva acerca da representação.

A origem deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fls. 95).

Em atendimento à determinação de fls. 96, passamos a nos manifestar.

De fato, como afirmado pela AJCE, entre os exercícios de 2014 e 2015 foram realizados diversos chamamentos públicos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS com finalidade semelhante à do Chamamento Público nº 003/2015-SMS.G/NTCSS.

Nesse íterim, a Coordenadoria IV realizou acompanhamento de nove editais de chamamentos públicos para seleção de organizações sociais. O Processo de Seleção nº 001/2014-SMS.G/NTCSS (TC nº 72.000.222/14-92), mencionado pela AJCE, foi o primeiro chamamento objeto de acompanhamento por esta Coordenadoria.

O acompanhamento mais recente referiu-se ao Edital de Chamamento Público nº 001/2015-SMS.G/NTCSS (TC nº 72.004.150/15-06), que abrangia as unidades de

saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé, citado pela representante.

As sessões públicas dos chamamentos 001/2015, analisado por esta Coordenadoria, e 003/2015, objeto desta representação, aconteceram nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, respectivamente. O teor dos editais é idêntico, com exceção das unidades de saúde abrangidas.

Ao realizar o acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2015-SMS.G/ NTCSS esta Coordenadoria concluiu pela falta de condições para prosseguimento devido a dezesseis impropriedades/irregularidades apontadas no relatório de auditoria (fls. 124/134 do TC nº 72.004.150/15-06).

Dentre as irregularidades apontadas, constaram: (i) o descumprimento do DM 52.858/11 quanto ao critério de julgamento adotado, que não levava em conta a otimização dos indicadores de eficiência e qualidade do serviço constantes do programa de trabalho; e (ii) impropriedades relacionadas ao valor referencial estabelecido pelo NTCSS (embora não tenha constado do edital para não influenciar a proposta dos participantes, foi estabelecido um valor referencial pelo NTCSS) .

Seguindo a linha de entendimento adotada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Maurício Faria, relator da Secretaria Municipal de Saúde à época, nos TCs 222/14-92, 3.061/14-61, 4.812/14-58, 4.816/14-09, 4.819/14-05, 211/15-57 e 221/15-00, Vossa Excelência deixou de determinar a suspensão do edital, sem prejuízo de futuras intervenções deste Tribunal nas fases subsequentes.

Em relação às alegações da representante, embora os temas mencionados possam ser identificados nas impropriedades/irregularidades apontadas no TC nº 72.004.150/15-06, entendemos que a representação não trouxe documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, o que, no mérito, a torna demasiadamente genérica, impossibilitando a análise técnica aprofundada dos quesitos apresentados, e no

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



aspecto formal, impede sua admissibilidade, conforme inciso III do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal¹.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 04.03.2016

ANA AMELIA M. BOTELHO CARBONARI
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

De acordo, em

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle

AAMBC/aambc

¹ Art. 55 - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos: [...]
III - estar acompanhada de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade; [...]